



234 - PORTEIROS.

GRUPO DE APOIO E PROTEÇÃO ESPECIAL

1

INSTRUMENTO PARTICULAR, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, GAPE Monitoramento Eletrônico Ltda, CNPJ nº 00.928.898/0001-62, neste ato representado por seu Sócio-Gerente, abaixo assinado, conforme estabelecido no contrato social, doravante denominado simplesmente CONTRATADA e de outro, EDIFÍCIO LETÍCIA, CNPJ nº 07.850.383/0001-36, situado na Rua Alves Guimarães, nº 367, Jardim América, CEP. 05410-000, São Paulo-SP, neste ato representado pela Srª Drª Vitória Kedy Cornetta, Síndica do Condomínio, legalmente eleita, portadora do RG nº 2.228.889 e devidamente inscrita no CPF/MF. 051.791.308-91 e doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si, justos e contratados o que mutuamente aceitam e outorgam, conforme as cláusulas descritas abaixo, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA prestará serviços de PORTARIA através de profissionais devidamente uniformizados, identificados e qualificados para o desenvolvimento de tais atividades, sem qualquer exigência pessoal, no local acima especificado do CONTRATANTE, mantendo a seguinte escala:

02 Porteiro/Controlador de Acesso todos os dias do mês, das 07:00 as 19:00 horas, com folgas cobertas pela CONTRATADA;

02 Porteiro/Controlador de Acesso todos os dias do mês, das 19:00 as 07:00 horas, com folgas cobertas pela CONTRATADA;

1.2 Caso seja necessário um aumento ou diminuição no quadro de funcionários e/ou carga horária, seja para serviços habituais, eventuais, reforços e/ou serviços extraordinários, será informando na própria Nota Fiscal de Serviços, verificando-se preço e número de funcionários.

1.3 A Contratada compromete-se à substituição de funcionários em caso de falta dos mesmos, salvo nos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES CIVIS

2.1 A CONTRATADA se responsabilizará civilmente, por quaisquer atos ou omissões de seus funcionários, que ocorrerem durante a vigência do contrato, desde que pertinentes à prestação de serviços que se destina o presente.

2.2 A CONTRATANTE fica responsável pela instrução dos funcionários quanto aos procedimentos adotados no local de prestação dos serviços.

2.3 Ficará a CONTRATADA incumbida de reparar eventuais danos, causados por quaisquer dos funcionários que mantiver na CONTRATANTE, desde que comprovado a culpa e/ou dolo do funcionário.

2.4 A CONTRATADA se responsabilizará pelo uso do telefone da portaria da CONTRATANTE, por parte de seus empregados, sendo que, o custo das ligações telefônicas que, não sejam referente a prestação de serviços no CONTRATANTE, será reembolsado pela CONTRATADA, a ser efetuado através de depósito em conta corrente bancária nos 5 (cinco) dias subseqüentes ao recebimento da conta telefônica pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

3.1 A CONTRATADA se responsabilizará por todos os direitos trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, férias, 13º salário, vale-transporte, cesta básica, cesta de natal, uniforme, crachá, treinamento, auxílio funeral, atestado de antecedentes criminais, atestado médico, rescisões de contrato, e eventuais ações trabalhistas.

3.2 A CONTRATADA assumirá a defesa das reclamações trabalhistas judiciais e extrajudiciais, que venham a ser interpelada pelos empregados da CONTRATADA contra a CONTRATANTE em decorrência da vigência do presente contrato, assumindo a totalidade do pagamento de acordos e/ou condenações decorrentes destas reclamações. Será disponibilizado, a assessoria necessária para a competente defesa e acompanhamento do processo até o seu final, sem qualquer ônus, caso desta forma interesse ao CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATADA enviará cópias, juntamente com a fatura, dos comprovantes de recolhimentos de encargos sociais, referente a FGTS e GPS de todos os funcionários que estiverem prestando serviço ao CONTRATANTE, após serem pagos nas datas estipuladas em lei, ou no caso de atraso por força maior, com os respectivos emolumentos.

3.4 Referente à contribuição previdência a CONTRATADA por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, ao CONTRATANTE, deverá destacar neste documento, a retenção de 11% (onze por cento), em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.711/98, enviando na mesma ocasião, a competente guia para este recolhimento, devidamente preenchida, cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade única e exclusiva pelo seu recolhimento. Devendo a CONTRATANTE enviar uma cópia da guia, devidamente paga, à CONTRATADA.

3.5 Referente aos recolhimentos do PIS, COFINS e CSLL em atendimento ao disposto da Lei nº 10.833/03, normatizada pela Instrução Normativa nº 459 de 18 de outubro de 2004, a CONTRATADA deverá, ao enviar as competentes notas fiscais/faturas pela contraprestação dos serviços para o CONTRATANTE, destacar neste documento a retenção da alíquota de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais), para pagamento do PIS, COFINS e CSLL, em guia própria, enviada pela CONTRATADA, juntamente com as notas



fiscais/faturas (de acordo com legislação tributária, definida na medida provisória nº 135 e aprovada pela Lei nº 10.833/03). Devendo a CONTRATANTE enviar uma cópia da guia, devidamente paga, à CONTRATADA.

3.6 Referente à contribuição do ISS a CONTRATADA por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, ao CONTRATANTE, deverá destacar neste documento, a retenção de 2% (dois por cento), em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.845/08, enviando na mesma ocasião, a competente guia para este recolhimento, devidamente preenchida, cabendo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade única e exclusiva pelo seu recolhimento. Devendo a CONTRATANTE enviar uma cópia da guia, devidamente paga, à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E APOIO

4.1 Fica a CONTRATADA responsável pela total supervisão dos serviços realizados por seus funcionários no CONTRATANTE, a fim de atender eventuais reivindicações da administração, sanar falhas, passar as determinações e orientações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos e manter a boa qualidade dos serviços.

4.2 A CONTRATADA se encarrega de trocar qualquer funcionário quando julgar necessário ou for solicitado pela CONTRATANTE, desde que o faça formalmente e com antecedência mínima de 48hs.

4.3 A CONTRATANTE deverá comunicar expressamente para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifestar ineficiência, comportamento incompatível com o serviço ou senão semelhante, a fim de que, apurada a procedência da comunicação, sejam tomadas as providências cabíveis para a solução das mesmas.

4.4 Os funcionários que estejam trabalhando por indicação da CONTRATANTE somente poderão ser substituídos a pedido da CONTRATANTE se incorrerem em falta grave.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1 Pelo serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente o valor de R\$ 11.990,00 (Onze mil novecentos e noventa reais), sendo R\$ 5.995,00 para cada portaria/controle de acesso; que deverão ser pagos todo dia 13 (treze) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante Nota Fiscal de Serviços e Cobrança Bancária, através de boleto bancário, observado o disposto nos Artigos 3.4 - 3.5 e 3.6 da Clausula Terceira.

5.2 O atraso no pagamento das mesmas sofrerão multa de 10% (dez por cento), juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de correção monetária pela variação da T.R. (Taxa Referencial), ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.3 Fica reservado a CONTRATADA o direito de suspender total ou parcialmente os serviços realizados na CONTRATANTE em razão de atrasos no pagamento das faturas, até que estes sejam acertados, sem nenhum prejuízo as demais cláusulas do contrato.

5.4 Eventuais divergências apuradas nos valores dos serviços prestados, serão compensadas na fatura do mês seguinte e as divergências contidas na própria Nota Fiscal de Serviços, serão corrigidas através do documento de Correção de Nota Fiscal, conforme dispuser o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1 Os reajustes ocorrerão de acordo com a variação do salário normativo da categoria profissional (SIEMACO), todo mês de **fevereiro**, podendo ser acrescido no valor mensal à criação de novos encargos sociais, abonos ou benefícios concedidos por determinação de Órgãos Federais, Estaduais, Municipais ou pelo Sindicato da Categoria, bem como, diferenças provenientes de reajustes da planilha de custos, baseados em suas despesas operacionais e administrativas.

6.2 As partes comprometem-se, em ocorrendo alteração do salário normativo da categoria profissional ou concessão de qualquer benefício antes do vencimento da periodicidade mínima determinada pelo Governo Federal, ou qualquer outro órgão que vincule este contrato, promoverem as alterações necessárias para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, RESCISÃO E INÍCIO

7.1 Os serviços iniciar-se-ão na data de 01 de julho de 2009 e serão objetos de contrato por prazo indeterminado, sendo que na intenção de rescisão de uma das partes será necessário aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou sua indenização em pecúnia, respeitando a carência de 90 (noventa) dias contados do início da prestação dos serviços.

7.2 Fica vedada a admissão, direta e/ou indireta, de funcionários ou ex-funcionários que estejam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE, por um período de 6 (seis) meses, após o encerramento do contrato. O não cumprimento acarretará multa pecuniária no valor equivalente a um mês de prestação de serviços, tendo como base o período da data de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CESSÕES

8.1 A CONTRATADA poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente instrumento a qualquer tempo, desde que para terceiro com a mesma finalidade, objeto e atividade social.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar integralmente as condições aqui estipuladas.

9.2 Quaisquer alterações, modificações ou renúncias nas cláusulas do presente acordo não serão entendidas como novação ou renúncia aos direitos nelas contidos, sendo apenas uma mera liberalidade das partes, não afetando o subsequente exercício a tais direitos.

9.3 Caso a CONTRATADA venha a cancelar, paralisar, fundir ou alienar suas atividades, por quaisquer que sejam os motivos, o responsável por esta a época deste contrato, no caso seu Sócio-Gerente que esta subscreve, automaticamente passará a figurar no pólo da relação jurídica como credor, passando a receber o restante dos créditos oriundos do presente contrato, indicando para o feito como o CONTRATANTE deverá proceder à forma de pagamento.

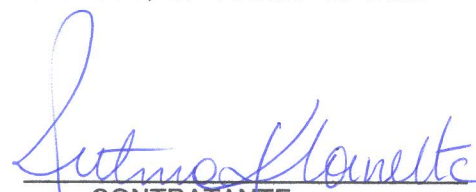
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E FORO

10.1 Os casos omissos não mencionados no presente instrumento serão dirimidos pela legislação vigente.

10.2 Fica eleito o Foro da Sede da CONTRATADA para todo e qualquer litígio do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas discriminadas nas assinaturas abaixo:

São Paulo, 03 de maio de 2009


CONTRATANTE
Sra VITORIA KEDY CORNETTA


CONTRATADA
Lúcio Mauro Fabiano Vieira
Diretor - Presidente

Testemunhas:


Sueli Gonçalves do Nascimento
RG: 13.704.186


Patrícia Cristina Teodoro Da Silva
RG: 32.065.773-5


Nome: Manoel Monte
RG: 3639591


Nome: Felipe Lima Chaves
RG: 47.443.450-3